

ACÓRDÃO Nº 8988/2024 – TCU – 1^a Câmara

1. Processo nº TC 033.550/2020-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
 - 3.2. Responsáveis: A & T Construções Comercio e Serviços Ltda. (08.641.972/0001-77); José de Nicodemo Ferreira Júnior (050.824.054-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes - RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/DF 25.058), representando G T A Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de José de Nicodemo Ferreira Júnior, prefeito de Rafael Fernandes/RN nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 714338/2009-MI (Siafi 714338), firmado entre o extinto Ministério da Integração Nacional e o município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1^a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José de Nicodemo Ferreira Júnior, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa A & T Construções Comercio e Serviços Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de José de Nicodemo Ferreira Júnior e da empresa A & T Construções Comercio e Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente, com base nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Débito solidário de José de Nicodemo Ferreira Júnior com a empresa A & T Construções Comércio e Serviços Ltda.:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
8.818,06	15/8/2014
169.502,70	10/9/2014
19.889,62	15/12/2014

9.3.2. Débito exclusivo de José de Nicodemo Ferreira Júnior:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
56.337,60	2/1/2014	D
36.252,02	28/1/2014	D
2.952,53	12/8/2016	C

9.4. aplicar a José de Nicodemo Ferreira Júnior e à empresa A & T Construções Comercio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, multa individual prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Responsável	Valor (R\$)
Nicodemo Ferreira Júnior	50.000,00
A & T Construções Comercio e Serviços Ltda.	34.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis;

9.7. remeter cópia deste acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.

10. Ata nº 38/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8988-38/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral